



ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 026 DE 26 DE Março 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oriximiná aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Oriximiná, por meio do Executivo Municipal, autorizado a conceder o Direito Real de Uso para os seguintes concessionários: Vilma Souza Ramos, Apoliana Bibiano Bentes, Idaliana Fernandes de Souza, Sávia Maria Coimbra Pinto, Normiete Cordeiro Xavier, Leonarda da Silva Pereira, Izaura Maria Souza da Silva, Maria Artemiza Ribeiro da Conceição, Maria Denilza da Conceição Ribeiro, Esmeralda de Souza Leão, Marivalda Noleto Silva, Doriane Pereira da Silva, Edmar da Silva, Raimunda das Graças Picanço da Costa, Raimunda Caetano da Luz, Claudeth Roque dos Santos, Marinete Gonçalves de Souza, Josana Pereira de Souza, Ismael Farias da Silva, Maria de Nazaré Araújo da Silva, Ivaltina dos Santos Oliveira, Auricelia Barbosa de Souza, Maria Creuza de Souza dos Santos, Maria do Carmo Pinheiro, Verônica da Cunha Pantoja, Laurecy dos Reis da Cruz Vieira, Adecirio Marinho de Souza, nos termos do ANEXO ÚNICO, das áreas pertencentes ao patrimônio público municipal disponível, em caráter gratuito e por prazo indeterminado, como instrumento de regularização fundiária de terrenos informalmente ocupados por população de baixa renda.

**§1º** O caput deste artigo dar-se-á em conformidade com o disposto no Lei Federal nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017 e com as disposições da presente Lei.

**§2º** A aplicação do instrumento jurídico da Concessão de Direito Real de Uso para a regularização fundiária de áreas pertencentes ao Município, como direito real resolúvel, nos termos definidos na presente Lei, visa a promoção da política urbana no desenvolvimento das funções sociais da Cidade e da propriedade urbana, bem como a garantia do bem-estar de seus habitantes.

**§ 3º** Os termos de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Urbano serão individualizados para cada concessionário.

**Art. 2º** Aquele que possuir como seu imóvel público situado em área urbana do Município, exerça seu direito de uso para fins de moradia para si ou para sua família, consoante o estabelecido no artigo 2º da Lei Municipal nº 7.321 de 07 de outubro de 2010.

**§1º** O direito à concessão de que trata esta Lei não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

**§2º** A concessão de direito real de uso será conferida ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.



**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

fls.2

Cont. do Projeto de Lei- Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso

**Art. 3º** O título de Concessão de Direito Real de Uso será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da Administração Municipal.

**§1º** O título conferido pela via administrativa servirá para efeito de registro no cartório de registro de imóveis.

**§2º** A concessão de direito real de uso é transferível por ato inter vivos, com a anuência da Administração Municipal, de modo a resguardar a destinação para moradia, ou causa mortis.

**§3º** Desde o registro da Concessão de Direito Real de Uso o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

**Art. 4º** O direito à Concessão de Direito Real de Uso extingue-se no caso de:

I- der ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pela Cláusula Sétima;

II- der em locação total o imóvel;

III- transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel concedido, sem a prévia e expressa anuência do CONCEDENTE dentro do prazo de 10 (dez) anos após a data de concessão do imóvel;

IV- adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural;

V- pela morte do concessionário sem herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural

**Parágrafo Único** - A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do Poder Municipal concedente.

**Art. 5º** As áreas a serem regularizadas pela presente Lei não poderão ser superior a 1000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).

**Art. 6º** No caso de a ocupação de área pertencente ao Município acarretar risco à saúde ou à vida dos ocupantes, o Executivo Municipal garantirá ao possuidor, na qualidade de concessionário, consoante art. 1º desta Lei, o exercício do direito de outorga de uso em outro local.

**Art. 7º** Fica facultado ao Município assegurar o direito de que trata o art. 1º desta Lei em outro local, na hipótese de ocupação de área:

I – de uso comum do povo;



**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Cont. do Projeto de Lei- Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso

fls.3

- II – destinada a projeto de interesse na preservação ambiental;
- III – destinada a projeto de urbanização;
- IV – reservada à implementação de obras públicas de interesse local.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 26 de março de 2024.

JOSE WILLIAN  
SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265  
508.  
**JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma  
digital por JOSE  
WILLIAN SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265508



**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Cont. do Projeto de Lei- Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso

fls.4

**ANEXO ÚNICO**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1	Vilma Souza Ramos Proc. 005/2022	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1409, São Lazaro, Qd.23
2	Apoliana Bibiano Bentes Proc. 006/2022	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1399, São Lazaro, Qd.23
3	Idaliana Fernandes de Souza Proc. 008/2022	Travessa Santa Luzia, nº 2435, São Lazaro, Qd.23
4	Sávia Maria Coimbra Pinto Proc. 013/2022	Travessa João Estumano, nº 2161, São Lazaro, Qd.07
5	Normiete Cordeiro Xavier Proc. 015/2022	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1165, São Lazaro, Qd.21
6	Leonarda da Silva Pereira Proc. 017/2022	Travessa João Estumano, Nº 2165, São Lazaro, Qd. 07
7	Izaura Maria Souza da Silva Proc. 018/2022	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1187, São Lazaro, Qd.21
8	Maria Artemiza Ribeiro da Conceição Proc. 019/2022	Travessa Frederico Orange, nº 2352, São Lazaro, Qd.21
9	Maria Denilza da Conceição Ribeiro Proc. 020/2022	Travessa Frederico Orange, nº 2330, São Lazaro, Qd.21
10	Esmeralda de Souza Leão Proc. 022/2022	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1287, São Lazaro, Qd.20
11	Marivalda Noleto Silva Proc. 023/2022	Travessa Carlos Calderaro, nº 2379, São Lazaro, Qd. 20
12	Doriane Pereira da Silva Proc. 024/2022	Travessa João Estumano, nº 2334, São Lazaro, Qd.20
13	Edmar da Silva Proc. 025/2022	Rua Décima Nona, nº 459, São Lazaro, Qd.20
14	Raimunda das Graças Picanço da Costa Proc. 026/2022	Travessa João Estumano, nº 2324, São Lázaro, Qd.20
15	Raimunda Caetano da Luz Proc. 027/2022	Travessa João Estumano, nº 2343, São Lazaro, Qd.21
16	Claudeth Roque dos Santos Proc. 032/2022	Travessa Carlos Calderaro, nº 2413, São Lazaro, Qd. 20
17	Marinete Gonçalves de Souza Proc. 033/2022	Rua Decima Nona, nº 387, São Lazaro, Qd. 20
18	Josana Pereira de Souza Proc. 034/2022	Rua Decima Nona, nº 451, São Lazaro, Qd. 20
19	Ismael Farias da Silva Proc. 035/2022	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1295, São Lazaro, Qd.20
20	Maria de Nazaré Araújo da Silva Proc. 036/2022	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1271, São Lazaro, Qd.20
21	Ivaltina dos Santos Oliveira Proc. 037/2022	Rua Decima Nona, nº 419, São Lazaro, Qd. 20



**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Cont. do Projeto de Lei- Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso

fls.5

22	Auricelia Barbosa de Souza Proc. 038/2022	Travessa Carlos Calderaro, nº 2325, São Lazaro, Qd. 20
23	Maria Creuza de Souza dos Santos Proc. 009/2022	Rua Décima Nona, nº 652, São Lazaro, Qd.22
24	Maria do Carmo Pinheiro Proc. 010/2022	Rua Décima Nona, nº 642, São Lazaro, Qd.22
25	Verônica da Cunha Pantoja Proc. 016/2022	Travessa João Estumano, nº 2393, São Lazaro, Qd.22
26	Laurecy dos Reis da Cruz Vieira Proc. 029/2022	Travessa Carlos Calderaro, nº 2385, São Lazaro, Qd. 20
27	Adecirio Marinho de Souza Proc. 007/2022	Rua Walter José Cavalcante Marinho, nº 1433, São Lazaro, Qd.23



**ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 09, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tratamos com Vossas Excelências nesta oportunidade do Projeto de Lei que visa autorizar a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU de áreas públicas para fins de regularização fundiária de interesse social, adquiridas por meio de doação com vistas a expansão da Zona Urbana da Sede Municipal.

Há de se dizer que esse tipo de instrumento já está previsto na Lei Orgânica do Município (vide art. 21 da LOM).

Trata-se na realidade, de um contrato pelo qual a Administração Pública transfere, como direito real resolúvel, o uso de terreno de sua propriedade, para fins específicos, como dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017.

Isto posto e nada mais havendo a acrescentar, entregamos o aludido Projeto de Lei ao superior julgamento de Vossas Excelências, solicitando que a aprovação se dê em caráter de urgência, tendo em vista a relevância do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 26 de março de 2024.

JOSE WILLIAN  
SIQUEIRA DA  
FONSECA:017372655  
08  
**JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma  
digital por JOSE  
WILLIAN SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265508